



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.869/2019.

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Colaboração ou Fomento com o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Juína-MT, com a finalidade de implantar o Programa de Trabalho Remunerado dos Detentos do Centro de Detenção Provisória – CDP, cujo objeto é a prestação de atividades pelo apenado diretamente à Administração Pública Direta do Município de Juína-MT, com repasse de recursos financeiros, e para promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração ou Fomento com o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Juína-MT, Nome Fantasia: Conselho da Comunidade na Execução Penal, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.148.837/0001-57, com sede administrativa na Avenida Gabriel Müller, n.º 194N, Bairro Módulo 02, no Município de Juína-MT, com a finalidade de implantar o Programa de Trabalho Remunerado dos Detentos do Centro de Detenção Provisória – CDP, Unidade de Juína-MT, cujo objeto é a prestação de atividades pelo apenado diretamente à Administração Pública Direta do Município de Juína-MT, com repasse de recursos financeiros.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimento da 1.ª (primeira) parcela no mês de agosto de 2019, mediante a apresentação de Plano de Trabalho pela Organização da Sociedade Civil, previamente, aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º A Organização da Sociedade Civil para firmar o Termo de Colaboração ou Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.





MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Colaboração ou Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, *caput*, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5.º Para cobrir a despesa que trata o art. 2.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2019, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.842, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infraestrutura
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 451	Infraestrutura Urbana
Programa: 0028	Manutenção da Infraestrutura Municipal
Projeto/Atividade: 1.821	Apoio ao Conselho da Comunidade na Execução Penal
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições.....R\$ 125.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 125.000,00

Art. 6.º Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 5.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais):

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infraestrutura
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.822	Manutenção da Infraestrutura
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições.....R\$ 9.500,00
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 55.000,00
Elemento Despesa: 33.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 60.500,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 125.000,00

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, em especial, para os Exercícios Financeiros posteriores.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de agosto de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Santos; Maria das Graças de Souza representando a filha Lucineide Gomes Leal; Maria Luzia Gomes Leal dos Passos; Cristiane Pereira da Cruz; Alaerte Aparecido dos Santos; Dheisiane Cardoso Prates; Claudemir Mendonça dos Santos; Marlene Pereira Dutra. Nada mais a declarar. O Secretário Executivo do Conselho Municipal da Cidade, Augusto Tavares da Cruz. Dando inicio, Denise agradece a presença de todos e todos, explana sobre a relocação para a Quadra 333 dos beneficiários oriundos da Área de Preservação Permanente, atrás da antiga Cadeia, e os moradores de risco das Quatorze Casas em Construção na Quadra duzentos e quarenta e nove, Setor L, Bairro Módulo Seis – Cidade Alta, Unidades está pré-construção do programa habitacional extinto. E que no ano de dois mil e dezesseste, fora criada a lei Municipal de um mil e setecentos e trinta e sete, ao qual dispõe de remanejamento de famílias de área de risco ou APP. E com a Lei Nacional e o município adequando a Lei Municipal um mil e cíntocentos e vinte e três de dois mil e dezoito, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana. E o Município irá assentar essas famílias/usuários, mas não seria de forma gratuita e sim venderia de forma direta aos assentados, tornando-os proprietários do lote. Em paralelo ao estudo social feito pelo Departamento de Habitação e Interesse Social com a Regularização Fundiária juntou há outros loteamentos, fora feito o estudo social do Loteamento Camapuã, ao qual foram identificadas e notificadas algumas famílias que residem lá. Porém não foram encontrados vestígios de moradia perante nove lotes no mesmo. Com no ano de dois mil e dezesseste, os usuários oriundos das áreas relacionadas acima, assinaram junto com o prefeito de: Termo de Autorização e Compromisso de posse do imóvel; Notificação – Código de Posturas e Código de Obras Municipal; Auto de Notificação, que os mesmos teriam o prazo de sessenta dias a contar da data nova de novembro de dois mil e dezesseste, para dar inicio a construção sobre pena de ter o Lote retornado caso não cumprisse o prazo. E com a Lei Municipal de Regularização, se não houver moradia, não há como regularizar e torná-los de fato proprietários. E com o registro fotográfico, constaram que alguns lotes estavam: com alicerce, outros com banheiros levantados; material para construção e alguns nem iniciados. Porém essa Ata será levada ao conhecimento do Conselho Municipal da Cidade, e o mesmo fará a análise para ampliar o prazo de trinta dias para que os usuários poderem concluir os iniciados as construções, e será entregue para os mesmos a notificação, junto com a Ata Lavrada. Na Carta de Notificação será exposto as seguintes condições lida pelo Augusto aos presentes: Pela presente Carta de Notificação, fica Vossa Senhora Notificada que encontra-se cedido na Quadra tal, lote tal, Loteamento Camapuã, Rua tal, o prazo de até dezesseste de agosto de dois mil e dezenove, a contar do recebimento da presente Carta de Notificação, conforme Termo de Autorização e Compromisso, com a finalidade exclusiva de edificar a moradia da própria família, com base na Lei Municipal de um mil e setecentos e trinta e sete de dois mil e dezesseste. Ficando assim estabelecido que os presentes teriam mais trinta dias para estarem morando na casa, ou passarmos para o Conselho Municipal da Cidade. E o mesmo fará o questionamento do prazo dado excedido há um ano. E o Conselho deliberará e assim que ele aprovar, estará em vigência. O mais importante que as famílias presentes saem da reunião com pré-definido que haverá o prazo para término da residência e que será entregue o título registrado em cartório, aos moradores que lá encontram-se residindo. Sendo assim não será doação e terá um valor venal. Em comparação aos municípios que estão aguardando há mais de vinte anos o título, você do Loteamento Camapuã no mais tardar dois mil e vinte estará com os documentos em dias. Nada mais a declarar, eu Augusto Tavares da Cruz, lavrei o presente Ata contendo 53 linhas e 02 páginas, e que em consonância com a verdade, segue assinada por mim e pela presidente do CMC Denise Tânia Brocco, constando em anexo a lista de presença.

LEGISLAÇÕES

LEI N.º 1.868/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetivar, judicial ou administrativamente, a desapropriação do imóvel desapropriado pelo Decreto Municipal nº 308/2019, para fins da implantação do novo Cemitério Municipal, e promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a efetivar, judicial ou administrativamente, a desapropriação do imóvel desapropriado pelo Decreto Municipal nº 308, de 15 de julho de 2019, para fins da implantação do novo Cemitério Municipal, e pagar o valor de até R\$ 644.616,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais), a título de indenização.

§ 1.º A cópia do Decreto Municipal nº 308/2019 e o Laudo de Avaliação do Imóvel desapropriado, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2.º O imóvel que trata o caput, do presente artigo, está registrado em nome do Senhor, ADOLFO LEITE DA SILVA, brasileiro, lavrador, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 29.378, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 204.841.351-04, residente no Caminho Vicinal 05, Zona Rural, no Município de Juína-MT, e possui a seguinte dimensão e confrontações:

IMÓVEL: Área de terras, com 7,20 HA, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: com o Caminho Vicinal 05; Ao Sul: com a Chácara 253; A Leste: com Área Remanescente; A Oeste: com a chácara 159. SITUAÇÃO DOS MARCOS: 1-2: com Caminho Vicinal 05, distância de 120,00 metros; 2-3: com a Área Remanescente, distância de 600,00 metros; 3-4: com a chácara 253, distância de 120,00 metros; 4-1: com a chácara 159, distância de 600,00 metros, dentro de uma área maior denominada LOTE N.º 158, "SECCÃO CHÁCARA", JUÍNA 1.º FASE, COM 12,00 HA, NÚCLEO PIONEIRO DO PROJETO JUÍNA, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. OUTRORA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: com o Caminho Vicinal-05; Ao Sul: com a Chácara 253; A Leste: com a Chácara 157; A Oeste: com a chácara 159. SITUAÇÃO DOS MARCOS: 1-2: com o rumo magnético de 43º00' SE, distância de 600,00 metros, limitando com a chácara 159; 2-3: com o rumo magnético de 47º00' NE, distância de 200,00 metros, limitando com a chácara 253; 3-4: com o rumo magnético de 43º00' NW, distância de 600,00 metros, limitando com a chácara 157; 4-1: com o rumo magnético de 47º00' SW, distância de 200,00 metros, limitando com o Caminho Vicinal 05. PROPRIETÁRIO: ADOLFO LEITE DA SILVA, brasileiro, lavrador, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 29.378-SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 204.841.351-04, residente no Caminho Vicinal 05, Zona Rural, em Juína-MT. MUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R-02 da matrícula 3.352, do Livro 2-C, aos 06-06-1979, no 6.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de

Cuiabá-MT, atualmente, constante da Matrícula Imobiliária nº. 17.930, registrada no LIVRO N.º 2 – REGISTRO GERAL, à FL. 01, na data de 03-12-2018, no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína – Mato Grosso.

Art. 2.º Para pagar a indenização da desapropriação do imóvel que trata o art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.842, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 644.616,00 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Dezesseis Reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 05	- Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 100	- Departamento de Estudos e Projetos e Desenvolvimento
Função: 15	- Urbanismo
Subfunção: 127	- Ordenamento Territorial
Programa: 0018	- Promoção do Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade 1502	- Desapropriação de Aquisição de Imóveis
Elemento da Despesa: 44.90.61.00	- Aquisição de Imóveis..... R\$ 644.616,00
TOTAL.....	R\$ 644.616,00

Art. 3.º Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 2.º, da presente Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará recurso de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 644.616,00 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Dezesseis Reais).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2018 a 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de agosto de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.869/2019.

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Colaboração ou Fomento com o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Juína-MT, com a finalidade de implantar o Programa de Trabalho Remunerado dos Detentos do Centro de Detenção Provisória – CDP, cujo objeto é a prestação de atividades pelo apenado diretamente à Administração Pública Direta do Município de Juína-MT, com repasse de recursos financeiros, e para promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração ou Fomento com o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Juína-MT, Nome Fantasia: Conselho da Comunidade na Execução Penal, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.148.837/0001-57, com sede administrativa na Avenida Gabriel Müller, nº. 194N, Bairro Módulo 02, no Município de Juína-MT, com a finalidade de implantar o Programa de Trabalho Remunerado dos Detentos do Centro de Detenção Provisória – CDP, Unidade de Juína-MT, cujo objeto é a prestação de atividades pelo apenado diretamente à Administração Pública Direta do Município de Juína-MT, com repasse de recursos financeiros.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimento da 1.ª (primeira) parcela no mês de agosto de 2019, mediante a apresentação do Plano de Trabalho pela Organização da Sociedade Civil, previamente, aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º A Organização da Sociedade Civil para firmar o Termo de Colaboração ou Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 4.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Colaboração ou Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, caput, e inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/2014.



Art. 5.º Para cobrir a despesa que trata o art. 2.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.842, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infraestrutura
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 451	Infraestrutura Urbana
Programa: 0028	Manutenção da Infraestrutura Municipal
Projeto/Atividade: 1.821	Apoio ao Conselho da Comunidade na Execução Penal
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições.....R\$ 125.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 125.000,00

Art. 6.º Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 5.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais):

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infraestrutura
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.822	Manutenção da Infraestrutura
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições.....R\$ 9.500,00
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 55.000,00
Elemento Despesa: 33.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 60.500,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 125.000,00

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, em especial, para os Exercícios Financeiros posteriores.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de agosto de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.870/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor que menciona, com a finalidade de cumprir acordo judicial a ser celebrado com a empresa, Marcopolo S.A., e homologado nos autos do Processo em trâmite na 1.ª Vara da Comarca de Juína-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), referente a acordo judicial a ser celebrado com a empresa, MARCOPOLÔ S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 68.611.835/0001-29, com sede administrativa na Avenida Marcopolo, nº. 280, Bairro Planalto, no Município de Caxias do Sul-RS, nos autos do Processo nº. 1000370-74.2018.8.11.0025 (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL), em trâmite na 1.ª Vara da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, que tem como objeto a aquisição de veículo automotor, modelo VOLARE V8L 4x4, EO com capacidade para 26 passageiros mais 1 auxiliar, ano de fabricação 2013, modelo 2014, de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.

§ 1.º O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), com vencimento em 30.08.2019, e as demais no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), com vencimentos, respectivamente, em 30.09.2019, 30.10.2019 e 30.11.2019, e, efetuado, mediante depósito na conta bancária de titularidade da empresa, MARCOPOLÔ S.A., mantida junto ao Banco do Brasil S.A., Agência nº. 2659-X, conta corrente nº. 3812-1, servindo o comprovante de transferência bancária como quitação do ajuste entre as partes.

§ 2.º A cópia da Petição Inicial, a Minuta do Acordo Judicial, a ser firmado entre as partes, e o Demonstrativo de Cálculo do valor atualizado do débito, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

Art. 2.º A autorização legislativa, que trata a presente Lei, é pressuposto e condição para a homologação do acordo judicial, nos autos do Processo nº. 1000370-74.2018.8.11.0025 (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL), em trâmite na 1.ª Vara da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o Valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2019:

Órgão: 02 –	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 110 –	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12 -	Educação
Subfunção: 361 –	Ensino Fundamental
Programa: 0032 –	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1214 –	Aquisição de Ônibus, Veículos e Equipamentos
Elemento da Despesa: 44.90.52.00 –	Equipamentos e Materiais Permanentes...R\$ 285.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 285.000,00

Art. 4.º Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 5.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais):

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.210	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 85.000,00
TOTAL.....	R\$ 85.000,00

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1.215	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 200.000,00
TOTAL.....	R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL.....	R\$ 285.000,00
-------------------------	-----------------------

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de agosto de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA